CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE XAXIM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as atribuições do conselho, dos conselheiros, da diretoria e das comissões internas, bem como das demais normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xaxim, instituído pela Lei Complementar N. 173/2016, de 25 de julho de 2016.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§2º Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário.;

§3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias decidindo, após ampla discussão, e por maioria absoluta dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes;

§4º Como órgão fiscalizador, visitará as entidades governamentais e não governamentais, delegacias, presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações e qualquer cidadão sobre a violação dos direitos das crianças e adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 3º O Conselho tem por objetivo proteger, defender e promover a criança e o adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal N. 8.069/90 e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo a outras atribuições legais:

I – Deliberar, fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vistas à garantia da promoção, da defesa, da orientação e proteção integral;

II – Eleger em sessão plenária, seu Presidente, Vice-presidente, Primeiro-secretário e Segundo-secretário;

III – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

IV – Aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros;

V – Solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

VIII – Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX – Propor a elaboração de estudos e pesquisas com o objetivo de conhecer a realidade do Município, visando promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

X – Elaborar, aprovar o seu Plano de Ação e gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, fiscalizando a sua correta aplicação;

XI – Deliberar sobre o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, orientando-os;

XII – Atuar como instância de apoio de nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIII – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XIV – Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90, caput, e no que couberem, as medidas previstas nos Art. 101, 112 e 129, todos da Lei 8.069/1990, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária seu registro;

Parágrafo único: O registro terá validade de 4 aos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliar seu funcionamento;

XV – Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

Parágrafo único: Os Serviços, Programas e Projetos serão reavaliados, no máximo a cada 2 anos, constituindo-se critério para a renovação da autorização de funcionamento.

XVI – Verificar se as entidades que requeiram registros no Conselho oferecem:

a) Instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
b) Plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) Regularidade na sua constituição e funcionamento;
d) Tenham em seus quadros pessoas idôneas;
e) Cumpram as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
f) Cumpram com os Art. 90, 91, 92 e 94 do ECA.

XVII – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei n. 8.069/90 e da Resolução n. 139/2011 do CONANDA;

XVIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Executivo;

XIX – Acompanhar o Conselho Tutelar do Município, motivando e apoiando seu trabalho, garantindo as condições adequadas (estrutura física, material e humana) para que desenvolva suas atribuições;

XX – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução 139/2022 do CONANDA (Art. 18 da Lei Municipal).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§1º Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente que assumirá na falta ou no impedimento do titular.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§3º As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante do segmento de atendimento à criança e ao adolescente;

II – 1 (um) representante do segmento de pais e professores com atuação no Município;

III - 1 (um) representante do segmento de organizações sociais;

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil;

V - 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

VI - 1 (um) representante da educação especial.

§4º O mandato dos conselheiros e dos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou reeleição por igual período.

Parágrafo único: É vedado ao conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos, sem que ocorra no mínimo um mandato de intervalo, independentemente de sua representação (Art. 15 Lei Municipal).

§5º A eleição ou indicação do novo Conselho Municipal deverá ocorrer até o final do mês de dezembro, do ano que findar a gestão do conselho em exercício, dando-se posse aos novos conselheiros em que iniciarão o mandato em janeiro do ano seguinte.

§6º Ao fim de cada mandato, em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão escolhidos os conselheiros das entidades não governamentais e seus respectivos suplentes.

§7º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício de sua titularidade faltar por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho, apresentada oficialmente à secretaria do conselho com no máximo 48 horas de antecedência (Art. 14 da Lei Municipal).

a) Na perda do mandato do titular, assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.
b) Na ausência ou impedimento dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes, tendo direito a voto.
c) No caso de entidade diversa da sua suplência, havendo a perda de mandato da titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.
d) No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

§8º Consideram-se impedidos de comporem a representação nos Conselhos de Direitos conforme resolução N. 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

I – Conselheiros de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais,

III- Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função;

V – Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca nos foros regional, distrital ou federal.

Art. 9º A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerado e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros que o compõe, a diretoria que será composta de: Um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, escolhidos entre seus membros, que terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos ou reeleitos por mais um período, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público (Art. 13 da Lei Municipal).

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem duração por tempo indeterminado e sua sede na Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente, ordinária ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

Art. 13 Compete ao Conselho deliberar por maioria absoluta em todos os casos em que houver necessidade de votação, com relação a tudo que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à Lei Municipal que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 14 São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário, de acordo com o presente regimento;

III – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir as matérias às Comissões Especiais;

VI – Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar correspondência oficial do CMDCA;

VIII – Gerir juntamente com o encarregado do setor de finanças indicado pela municipalidade, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA);

IX – Representar o CMDCA em juízo e fora dele, podendo delegar poderes a outro conselheiro;

X – Instaurar sindicância e processo administrativo e disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou culposo ou descumprimento dos deveres da função por membros do CMDCA e Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

XI – Convocar o suplente mais votado para assumir suas funções no Conselho Tutelar sempre que ocorrer vacância de cargo, férias ou licença prolongada.

XII – Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas, assim como as que resultarem das deliberações do Conselho.

Art. 15 São atribuições do vice-presidente do Conselho: auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licença ou vacância.

Art. 16 São atribuições do secretário do Conselho:

I – Coordenar as atividades da secretaria;

II – Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III – Elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões;

IV – Anotar e registrar as atas das reuniões do Conselho;

V – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela diretoria;

VI – Manter a guarda dos documentos, bens imóveis, móveis e demais acervos do Conselho;

Art. 17 São atribuições do vice-secretário do Conselho: auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licença ou vacância.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18 São atribuições dos membros do conselho:

I – Comparecer às reuniões do conselho, justificando as faltas quando ocorrerem e de acordo com o estabelecido anteriormente;

II – Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;

III – Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo pareceres.

IV – Pedir vistas de processos e documentos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VI – Requerer ao Secretário(a), com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, a inclusão na agenda de trabalhos, assuntos que deseja discutir;

VII – Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;

VIII – Devolver ao Secretário(a), os processos que não estiverem instruídos suficientemente para relatar, solicitando diligências ou complementações;

IX – Requerer licença para afastamento, de conformidade e obediência ao estabelecido neste regimento;

X – Votar e ser votado para cargos do conselho;

XI – Apresentar ao conselho seu novo endereço, em caso de mudança;

XII – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 19 É vedado aos Conselheiros:

I – Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da diretoria, sem prévia autorização da diretoria, e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e melindrosos;

II – Utilizar-se de cargo ou meios do Conselho Municipal, para vantagens pessoais, eleitoreiras, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem;

III – Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da diretoria, fora das reuniões do mesmo;

IV – Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua diretoria;

V- Receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento, por serviços prestados ao Conselho.

SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 20 As reuniões serão realizadas mensalmente, em dias e horários previamente fixados pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 21 O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre que necessário ou, por iniciativa de qualquer um de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), informando com detalhes a necessidade da convocação;

Parágrafo único: A convocação extraordinária por iniciativa de qualquer dos membros do conselho será deferida ou indeferida pela diretoria, após sua análise no prazo de quarenta e oito horas (48).

Art. 22 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente;

II – Leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – Discussão, aprovação e assinatura da Ata;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia, dos assuntos da pauta;

V – Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação e votação, matéria relevante, sem designar relator.

Art. 24 As reuniões do Conselho serão públicas, e sempre que necessário com a participação dos suplentes, vedada qualquer interferência não autorizada.

SEÇÃO VII – DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO E APOIO

Art. 25 O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento e apoio, podendo ser permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos, suplentes e outros, desde que, sejam pessoas de reconhecida idoneidade e competência;

§1º As comissões de assessoramento e apoio deverão no mínimo contar com um membro do conselho, que coordenará tais comissões;

§2º Os pareceres das comissões serão apreciados e discutidos pela Diretoria do CMDCA;

§3º A diretoria, no exercício de suas funções ou qualquer conselheiro membro de uma comissão, poderá socorrer-se de auxílio técnico sobre a matéria quem assim o exija, convidando pessoas qualificadas no assunto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26 O Conselho Tutelar será regido pela Lei n. 8069/1990 e pela Lei Municipal n. 173/2016, em suas disposições:

Art. 27 Caberá ao CDMCA definir, por resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, forma e prazo, as suas impugnações, curso prévio, prova de conhecimento, os atos preparatórios, apurações dos votos, a proclamação dos escolhidos e sua posse, no prazo mínimo de 6 meses antes do término do final do mandato dos atuais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do conselho, ou por adequação por força de exigência legal, mediante a aprovação mínima de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 29 O servidor público convocado para prestar serviços ao conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos forem necessários.

Art. 30 O conselheiro terá ressarcimento das despesas de transporte e alimentação, cursos, quando de interesse do conselho, aplicando-se o regime de adiantamento em nome do gestor, do qual será solicitado prestação de contas.

Art. 31 Em caso de extinção do conselho, o patrimônio que eventualmente venha a ser constituído durante a existência, serão destinados à entidade que o substituir, ou a falta desta, ao Município;

Art. 32 As omissões deste regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da Lei, ou pela maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 33 Toda e qualquer alteração regimental, terão eficácia após publicação de ato do município aprovando-as.

Art. 34 Revoga-se o regimento interno com data de 14 de maio de 2002.

Art. 35 Este regimento entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

Xaxim, 12 de janeiro de 2022.